

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Jessé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe a denominação de
“Professor José Pereira Cardoso” a uma via pública de nossa cidade e dá outras
providências.

Fica denominada Professor José Pereira Cardoso
a Rua 01 localizada no bairro da Caputera, no Jardim Residencial Tereza Maria, que se
inicia na Rua Saladino Duarte de Oliveira, entrada do referido Residencial, e termina na
divisa do Residencial, em “Cul de Sac”, defronte ao lote 07 da quadra E (Art. 1º); as
placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1911/2005”
(Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, **tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei**; dispõe o RIC:

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas

contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.

Constata-se que este Projeto de Lei encontra
guardada no Direito Pátrio.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Destaca-se que está em vigência a Lei Municipal nº 9.196, de 29 de junho de 2010, a qual normatiza:

Dispõe sobre a denominação de Complexo Viário “Dr. José Pereira Cardoso” a um conjunto de vias públicas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica denominado Complexo Viário “Dr. José Pereira Cardoso” ao conjunto de vias e logradouros públicos definido por parte da praça Tadeu Strunck, avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, praça Tancredo Neves, avenida Moreira César, praça Nove de Julho, avenida Dr. Eugênio Salerno, avenida Dr. Afonso Vergueiro, praça Lions, avenida Dom Aguirre e praça Tadeu Strunck, ponto de partida desta descrição.

Art. 2º. Ficam mantidas as denominações originais das vias e logradouros acima definidos, para fins de cadastro, endereçamento, registro em cartório ou qualquer outra finalidade de identificação do imóveis lindeiros.

Verifica-se que este PL dispõe sobre denominação de **Professor José Pereira Cardoso** a uma via pública de nossa cidade, bem como constata-se que a Lei Municipal nº 9196, de 2010 dispõe sobre a denominação de Complexo Viário **Dr. José Pereira Cardoso** a um conjunto de vias públicas. Destaca-se

que o fato de existir Lei Municipal que denomina determinado **Complexo viário** de Dr. José Pereira Cardoso, não obstaculiza (juridicamente) a denominação de **via pública** com o mesmo nome, face as disposições da Lei Municipal nº 9208, de 6 de julho de 2010, a qual estabelece:

Dispõe sobre a proibição de mudança de nome de Ruas e Avenidas de Sorocaba e dá outras providências.

*Art. 2º. **As novas denominações de vias** não poderão ter homônimos total ou em parte já existente.*

Face a retro exposição, frisa-se que esta Proposição estaria sob o manto da ilegalidade se acaso existisse **uma outra via** com o mesmo nome, não existindo obstáculo Legal, pois, a Lei 9196, de 2010, não denomina Via, mas um **Complexo Viário**.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica